

**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**CONTRATO Nº 307/2018**

**"CONTRATO DE RECOLHIMENTO DE  
ÁGUA SERVIDA, QUE FAZEM ENTRE SI  
O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A  
EMPRESA MARCELO SILVEIRA DE  
SIQUEIRA-ME".**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália, nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **MARCELO SILVEIRA DE SIQUEIRA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.152.314/0001-59, com sede com sede na Rua Calil Miguel Allen nº 891, Loja 01, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP 95.599-000, representada neste ato por **MARCELO SILVEIRA DE SIQUEIRA**, brasileiro, inscrito no CIC/MF sob nº 932.295.770/00, residente e domiciliado na Rua Calil Miguel Allen nº 891, Loja 01, Bairro Centro, Balneário Pinhal/RS, CEP 95.599-0000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si, o presente contrato de recolhimento de água servida, mediante as seguintes cláusulas e condições, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações instituídas pela Lei Federal nº 8.883/94 e demais legislação e alterações:

**PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para prestação de serviços de recolhimento de água servida dos quiosques à beira-mar e trailers das lagoas, de acordo com as características constantes no Anexo I do Edital correspondente, que passa a fazer parte do presente contrato.

**SEGUNDA: DO FUNDAMENTO**

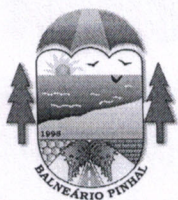
O presente contrato tem origem no Processo Licitatório nº 074/2018, na Modalidade Pregão Presencial nº 019/2018, tipo menor preço por item, regendo-se pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

**TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução dos procedimentos que se impõem para desenvolver as ações constantes da cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO**, pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de R\$ 44,00 (quarenta e quatro reais) por quiosque, perfazendo um total de R\$ 25.344,00 (vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e quatro reais), sendo que os pagamentos ocorrerão a cada 15 (quinze) dias, mediante a emissão da nota fiscal correspondente.

**QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- Período: 21 de dezembro de 2018 a 16 de março de 2019.



## PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

- Datas das coletas: dias 21/12/2018, 26/12/2018, 01/01/2019, 05/01/2019, 08/01/2019, 12/01/2019, 15/01/2019, 19/01/2019, 22/01/2019, 26/01/2019, 29/01/2019, 02/02/2019, 05/02/2019, 09/02/2019, 12/02/2019, 16/02/2019, 19/02/2019, 23/02/2019, 26/02/2019, 02/03/2019, 05/03/2019, 09/03/2019, 12/03/2019 e 16/03/2019, perfazendo um total de 24 coletas por quiosque/trailer, no período.

- Quantidade de pontos de coleta: 24 (vinte e quatro) pontos.

a) As coletas na orla deverão ocorrer até as 08:30h, impreterivelmente, e nas lagoas entre 09:00 e 12:00h.

### **QUINTA: DAS PENALIDADES**

5.1 Pelo inadimplemento das obrigações as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

5.1.1 A recusa pelo fornecedor em entregar os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

5.1.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

5.1.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

### **SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

O Objeto será recebido e aceito após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos da Administração, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas, cabendo ao fornecedor o ônus decorrente do prejuízo a que der causa, independente das multas previstas.

### **SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

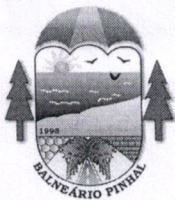
**Secretaria Municipal de Meio Ambiente**  
1001 18 541 0010 2039 339039 00000000 0001

### **OITAVA: DA RESCISÃO**

Este contrato será rescindido na hipótese de atraso injustificado superior a 15 dias (quinze) dias no cumprimento dos prazos de entrega nele previstos, constituindo, igualmente, motivos para a sua unilateral rescisão quaisquer das circunstâncias arroladas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

### **NONA: DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, compativelmente com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na licitação que lhe corresponde.



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

**DÉCIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro de Tramandaí/RS para as questões dele resultantes, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Balneário Pinhal/RS, 04 de dezembro de 2018.

**MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO**

**MARCELO SILVEIRA DE SIQUEIRA-ME**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

**Lucia Maria Tozzi**  
CIC/MF n° 106.735.800/59  
CI/SSP/RS n° 9008649338

**Neuza Araujo dos Santos**  
CIC/MF n° 783.104.580/53  
CI/SJS/RS n° 9064649792